COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 012/2025

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para construção da 1ª etapa de construção da Sede da APAE de Alvorada do Oeste/RO, e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para construção da 1ª etapa de construção da Sede da APAE de Alvorada do Oeste/RO". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: Osmar de Jesus Gonçalves

Voto do Vereador Mailson de Oliveira Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Geraldo da Vitória – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e sou, portanto, <u>FAVORAVÉL</u> à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 30 de Junho de 2025

Mailson de Oliveira
Presidente

Ogman de Legre Con colves

Osmar de Jesus Gonçalves Relator Geraldo da Vitória Membro